



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Ilm^º Sr. Presidente,
Arthur Rumpel Joanela
N/C

132
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 03.12 pag. 30
Data 27/04/26
[Signature]

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Art.92 do Regimento Interno

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Ilm^º Sr. Prefeito Municipal em exercício, **Edson Luiz Lima Fragoso**, para que determine aos setores competentes da Administração Municipal a adoção imediata de providências concretas e eficazes para **fazer cumprir integralmente a Lei Municipal nº 4.868, de 14 de abril de 2025**, a qual dispõe sobre a proibição de cobrança da tarifa de esgoto sem que haja a devida comprovação da efetiva prestação completa de captação e tratamento de esgoto, e dá outras providências.

A presente indicação tem como objetivo central assegurar que o Município de Cacequi exerça seu dever institucional de fiscalização e defesa do interesse público, exigindo da concessionária responsável — **CORSAN/Grupo AEGEA** — a estrita observância da legislação municipal em vigor.

A norma aprovada em 2025 representa um importante instrumento de proteção ao consumidor, ao estabelecer que a cobrança da tarifa de esgoto somente pode ocorrer mediante comprovação inequívoca da efetiva prestação completa do serviço, abrangendo tanto a captação quanto o tratamento adequado do esgoto.

Dessa forma, torna-se indispensável que o Poder Executivo coloque o tema em pauta com urgência, promovendo ações administrativas e jurídicas que garantam a aplicação prática da lei, inclusive mediante notificações, fiscalização técnica, auditorias e demais instrumentos legais cabíveis, evitando que a população continue sendo submetida a cobranças sem a correspondente entrega integral do serviço.

Além da cobrança pela efetiva aplicação da legislação vigente, segue, conjuntamente, **indicação de minuta legislativa destinada ao aperfeiçoamento da atual Lei nº 4.868/2025**, com o objetivo de fortalecer seus mecanismos de fiscalização, ampliar a segurança jurídica e estabelecer critérios ainda mais objetivos de comprovação técnica.

A medida se justifica pela necessidade de assegurar transparência, legalidade e respeito aos direitos dos cidadãos, impedindo abusos tarifários e reafirmando a autoridade do Município na defesa dos interesses coletivos.

Sala das sessões, em 27 de abril de 2026.

[Signature]
Ver. CLAUDIONIRO GOULARTE SALLAS
(MARRECO)
Bancada do Republicanos

ENCAMINHE-SE
Em 27/04/26
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

MINUTA PARA MELHORAR A LEI Nº 4.868/25 DE 14 DE ABRIL DE 2025

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A COBRANÇA DA TAXA REFERENTE AO TRATAMENTO DE ESGOTO PELA CORSAN/GRUPO AEGEA, ENQUANTO NÃO HOUVER COMPROVAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 50% DO ESGOTO TRATADO NO MUNICÍPIO DE CACEQUI-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica temporariamente suspensa a cobrança da taxa referente ao tratamento de esgoto, atualmente incluída nas faturas de abastecimento de água emitidas pela CORSAN/GRUPO AEGEA – Companhia Riograndense de Saneamento, enquanto não for comprovado o tratamento efetivo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do esgoto coletado no Município de Cacequi – RS.

Art. 2º A comprovação do percentual mínimo de tratamento de esgoto deverá ser apresentada pela CORSAN/GRUPO AEGEA à Câmara Municipal de Vereadores e ao Poder Executivo Municipal, mediante laudo técnico emitido por órgão ambiental competente, estadual ou federal.

Art. 3º Após a comprovação e validação técnica do tratamento de, no mínimo, 50% do esgoto coletado, a CORSAN/GRUPO AEGEA poderá retomar a cobrança da taxa de tratamento, observadas as normas vigentes e a devida comunicação à população.

Art. 4º Fica expressamente proibida a cobrança retroativa da taxa de tratamento de esgoto referente ao período de suspensão estabelecido por esta Lei, sendo vedada qualquer forma de compensação ou repasse posterior aos consumidores.

Art. 5º O descumprimento desta Lei por parte da CORSAN/GRUPO AEGEA sujeitará a concessionária às sanções administrativas cabíveis, incluindo notificação, multa contratual e demais medidas previstas no contrato de concessão e na legislação municipal.

Art. 6º Esta Lei tem fundamento no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico) e no art. 39, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que asseguram ao Município competência para legislar sobre o serviço público local e proteger o consumidor contra cobranças indevidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar a proporcionalidade e a transparência na cobrança da taxa de tratamento de esgoto pela CORSAN/GRUPO AEGEA, garantindo que o consumidor pague apenas pelo serviço efetivamente prestado.

Atualmente, a concessionária cobra 70% sobre o valor do consumo de água, contudo não há comprovação de que metade do esgoto coletado esteja sendo tratado em Cacequi, o que configura potencial abuso e fere os princípios da boa-fé, da proporcionalidade e da justa contraprestação.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS
E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

A proposta encontra amparo legal na Constituição Federal (art. 30, I e V), que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e fiscalizar os serviços públicos, bem como na Lei nº 11.445/2007, que estabelece que a tarifa deve corresponder à efetiva prestação do serviço, e no Código de Defesa do Consumidor, que proíbe cobranças indevidas ou excessivas.

Além disso, a proibição de cobranças retroativas visa resguardar os direitos dos cidadãos cacequienses, impedindo que a concessionária busque compensações financeiras relativas ao período em que o serviço não foi comprovadamente prestado.

Trata-se, portanto, de medida justa, responsável e juridicamente amparada, voltada à defesa do interesse público e da transparência na gestão dos serviços de saneamento básico.

IMPACTO ECONÔMICO E SOCIAL

A suspensão temporária da cobrança representará alívio financeiro imediato para milhares de famílias cacequienses, que têm sofrido com o custo elevado das tarifas de água e esgoto.

A medida não gera ônus para os cofres públicos municipais, pois trata apenas de uma adequação contratual e técnica junto à concessionária, exigindo transparência e eficiência antes da continuidade da cobrança.

Além disso, o projeto contribui para fortalecer a confiança da população nos serviços públicos, incentivando a CORSAN/GRUPO AEGEA a investir na melhoria do sistema de tratamento de esgoto e a cumprir metas de cobertura e qualidade.

Portanto, esta proposição representa um impacto positivo triplo:

1. **Econômico:** reduz o peso das tarifas sobre as famílias;
2. **Social:** garante justiça ao cidadão, cobrando apenas pelo serviço efetivo;
3. **Institucional:** reforça a transparência e o poder fiscalizador do Município sobre concessões públicas.